



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810104.000459/2026-04

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção contemplando as atividades de manutenção, tratamento e limpeza das áreas da piscina do Parque Aquático do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I).

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) dispõe de um Parque Aquático em suas instalações, cuja infraestrutura é fundamental para o treinamento contínuo, o condicionamento físico e a capacitação técnica do efetivo militar. A prontidão operacional da tropa, especialmente para missões de salvamento aquático, depende diretamente da utilização diária e ininterrupta desse espaço, o que exige que as instalações estejam sempre em condições adequadas e seguras de uso.

2.2. Ocorre que a manutenção de um espelho d'água de grande volume e uso coletivo demanda controle rigoroso e constante dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água, além de cuidados diários com o sistema de bombas e filtragem. A ausência de um tratamento técnico e regular resulta na rápida proliferação de micro-organismos patogênicos, algas e acúmulo de sujidades, gerando graves riscos à saúde dos militares que utilizam o espaço, além de propiciar a deterioração precoce do patrimônio público, como os equipamentos da casa de máquinas e a própria estrutura da piscina.

2.3. Somado a isso, a rotina de instruções e treinamentos da corporação inicia-se nas primeiras horas da manhã, exigindo que qualquer intervenção de limpeza e tratamento ocorra obrigatoriamente durante o período noturno ou de madrugada. Atualmente, a corporação não possui em seu quadro de pessoal efetivo com disponibilidade de horário, capacitação técnica específica em tratamento de piscinas e os insumos necessários para realizar essa rotina de manutenção sem comprometer as atividades-fim da instituição.

2.4. Sob a ótica do interesse público, faz-se imperativa a adoção de medidas que garantam a salubridade da água e a conservação preventiva dos equipamentos do Parque Aquático. A necessidade central consiste em assegurar um ambiente aquático higienizado, seguro e com seus sistemas mecânicos operando em plena capacidade, evitando interrupções nos treinamentos de salvamento e resguardando a integridade física dos bombeiros e a durabilidade do patrimônio estadual.

3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)**

3.1. A contratação está alinhada ao planejamento do CBMRN de acordo com o OBJETIVO 5: Construir e Reformar as unidades administrativas e operacionais. do PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:

PCA 2026 - 925541 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN



Última atualização: 17/09/2026

Id pca PNCP: 04994771000100-0-000001/2026

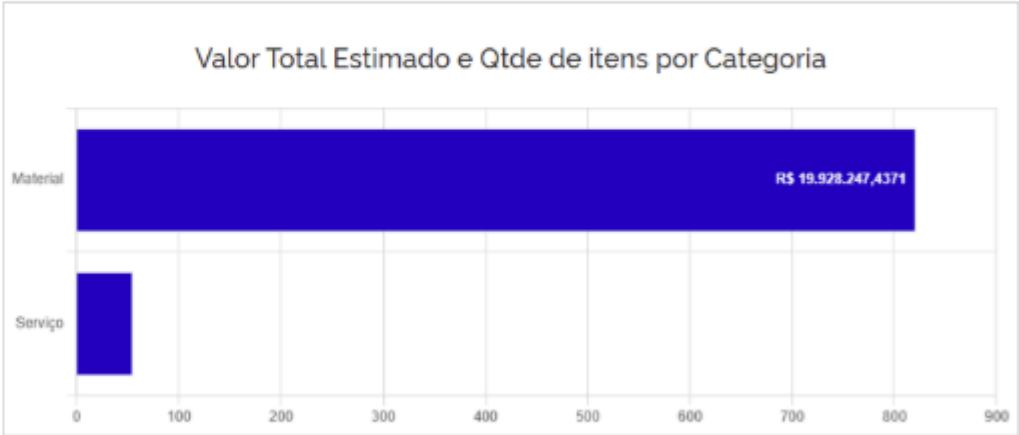
Data de publicação no PNCP: 17/12/2025

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 876

Valor Total estimado (R\$): R\$ 31.152.853,1471



1710

872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

925541-38/2026

R\$ 94.680,00

11/03/2026

- 3.6.
- 3.7. **ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2026**
- 3.10. Data de publicação no PNCP: 17/12/2025
- 3.12. Id do item no PCA: 1710
- 3.14. Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS
- 3.16. Identificador da futura contratação: 925541-38/2026

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

4.1. Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção contemplando as atividades de manutenção, tratamento e limpeza das áreas da piscina do Parque Aquático do CBMRN (315m² e 964m³).

4.2. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, essencial para garantir a salubridade da água, a conservação preventiva dos equipamentos e a continuidade dos treinamentos de salvamento aquático da corporação. Para atender à demanda, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - Local e Horário: Os serviços ocorrerão no Quartel do Comando Geral do CBMRN (Natal/RN), 06 vezes por semana, obrigatoriamente no horário noturno/madrugada (das 20:00h às 05:00h), garantindo a liberação da piscina às 05:30h, inclusive em finais de semana e feriados.

II - Atividades de Manutenção e Limpeza: Conservação da casa de bombas e filtragem; aspiração e limpeza de bordas (mínimo 3 vezes por semana); escovação do fundo e laterais (mínimo 2 vezes por semana); retrolavagem de filtros e gestão dos motores.

III - Controle de Qualidade da Água: Verificação diária de pH e cloro; análise semanal de cloro, pH, alcalinidade e ácido cianúrico; e análise semestral dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos.

IV - Fornecimento de Insumos: A contratada será responsável por todos os insumos necessários (produtos químicos, materiais de limpeza, EPIs) e pela instalação de equipamentos para limpeza automatizada.

V - Regime de Execução: Prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, com início em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

VI - Controle e Fiscalização: Obrigatoriedade de registro diário das atividades em livro específico, a ser assinado e entregue ao fiscal do contrato.

VI - Vistoria Prévia: Poderá ser agendada in loco com a Comissão de Planejamento até 02 dias úteis antes da abertura da licitação.

4.3. Os detalhes definitivos desses requisitos serão apresentados no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. (ART. 18, §1º, INCISO IV)

5.1. A quantidade estimada foi definida considerando a necessidade de manutenção contínua da piscina existente no Parque Aquático do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN, durante o período de 12 (doze) meses.

5.2. O quantitativo está justificado pelo fato de que o Parque Aquático do CBMRN possui apenas uma piscina, localizada na Av. Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545.

5.3. A contratação contempla a execução contínua dos serviços necessários à adequada conservação e funcionamento da piscina, incluindo limpeza, aspiração, tratamento químico, controle de pH e cloro, operação do sistema de filtragem, retro lavagem dos filtros, inspeções técnicas e demais procedimentos necessários.

Memória de cálculo:

- 01 (uma) piscina;
- 01 (um) serviço mensal;

- período estimado de 12 (doze) meses.

Cálculo:

1 serviço mensal × 12 meses = 12 serviços mensais.

5.4. Embora a execução operacional compreenda atividades diárias necessárias à adequada manutenção da piscina, a remuneração do contrato será realizada por **unidade mensal**, considerando que o objeto consiste na prestação continuada dos serviços de limpeza e manutenção durante todo o período contratual.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO PARQUE AQUÁTICO DO CBMRN	MENSAL	12

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (ART. 18, §1º, INCISO V)

6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas duas alternativas para a execução dos serviços de limpeza e manutenção da piscina do Parque Aquático do CBMRN:

- a) realização dos serviços diretamente por militares do CBMRN; e
- b) contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

6.2. A realização dos serviços diretamente por militares do CBMRN demandaria a capacitação específica do efetivo para a execução adequada das atividades, inclusive mediante a realização de curso de especialização relacionado ao serviço, além da necessidade de disponibilização permanente de mão de obra militar para o desempenho de atividades de limpeza, tratamento e manutenção da piscina.

6.3. Por sua vez, a contratação de empresa especializada permite que os serviços sejam executados por profissionais com conhecimento técnico específico e experiência na limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, abrangendo as atividades necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

6.4. Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de manutenção contínua da única piscina existente no Parque Aquático do CBMRN e a necessidade de preservar o emprego do efetivo militar nas atividades próprias da Corporação, a solução a ser adotada consiste na **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e manutenção da piscina.**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VI)

7.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foi considerado como referência o valor estabelecido no estudo técnico preliminar relacionado à contratação anterior de manutenção do Parque Aquático, constante do **Processo SEI nº 08810064.001183/2021-82**, conforme documentação integrante dos autos.

7.2. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de limpeza e manutenção da piscina, pelo período estimado de 12 (doze) meses, chegou-se aos seguintes valores referenciais:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Limpeza e manutenção da piscina do Parque Aquático do CBMRN	Mensal	12	R\$ 5.119,44	R\$ 61.433,28

7.3. Assim, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 61.433,28 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, considerando o valor mensal de **R\$ 5.119,44** pelo período de 12 (doze) meses.

7.4. O valor acima constitui estimativa para fins de planejamento da contratação, devendo a Administração observar, na fase própria, os procedimentos aplicáveis à pesquisa de preços e à demonstração da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)

8.1. A solução pretendida consiste na terceirização contínua dos serviços de manutenção, tratamento químico e limpeza do Parque Aquático do CBMRN, garantindo a salubridade da água e a preservação do patrimônio, como a casa de bombas e o sistema de filtragem. Essa abordagem resolve a indisponibilidade de efetivo militar especializado e assegura que as instruções de salvamento aquático ocorram sem interrupções, mitigando riscos à saúde da tropa e a deterioração estrutural precoce.

8.2. A execução se dará mediante prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 meses, passível de prorrogação legal. Para adequar-se à rotina de treinamentos da corporação, a operacionalização ocorrerá exclusivamente no período noturno e de madrugada, garantindo a liberação do espelho d'água de 964 m³ todos os dias impreterivelmente às 05:30h.

8.3. A contratada assumirá a gestão integral da solução, o que engloba a instalação prévia de equipamentos para limpeza automatizada e o provimento de todos os insumos químicos necessários; utilização de ferramental próprio e devidamente identificado (aspiradores, mangueiras, enceradeiras, etc.) para não confundir com bens públicos, além do fornecimento de EPIs aos funcionários; alocação de profissionais devidamente selecionados, treinados, uniformizados e identificados por crachás, com controle de acesso junto ao Centro de Logística do CBMRN; e responsabilidade civil e técnica por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, bem como a obrigação de reparar vícios no objeto, ressaltando que a garantia dos materiais aplicados independe e pode superar a vigência contratual.

8.4. O controle de qualidade e a fiscalização da solução serão contínuos e rastreáveis. A empresa realizará a gestão do maquinário e o monitoramento rigoroso dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água. Para garantir a transparência e a correta prestação do serviço, todas as intervenções diárias deverão ser obrigatoriamente registradas em livro próprio, assinado e entregue ao fiscal do contrato ao término de cada turno, assegurando à Administração o pleno acompanhamento da eficácia da solução contratada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

9.1. A contratação projetada é uma contratação de apenas um item (ITEM ÚNICO), sendo que, como a solução possui caráter indivisível, não cabe o parcelamento do objeto. Os serviços demandados, que incluem a conservação da casa de bombas, o monitoramento e tratamento químico da água, além da limpeza física das piscinas do Parque Aquático do CBMRN, constituem atividades estritamente interdependentes e complementares.

9.2. A execução conjunta dessas tarefas por uma única empresa especializada é fundamental para garantir a balneabilidade da água, a preservação dos equipamentos e a correta responsabilização técnica. Fracionar o objeto em múltiplos contratos geraria risco de ineficiência, conflitos de responsabilidade sobre a qualidade da água e dificuldades na fiscalização, o que reforça a necessidade e a vantajosidade de se firmar um único contrato para a prestação integral do serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

10.1. A contratação de empresa especializada para a limpeza e manutenção do Parque Aquático do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) visa promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos da corporação. Atualmente, a instituição não dispõe de efetivo com capacitação técnica específica e disponibilidade de horário para realizar o tratamento noturno das piscinas. Ao terceirizar esse serviço, o CBMRN garante que seus militares permaneçam focados exclusivamente em suas atividades-fim, como o treinamento contínuo, o condicionamento físico e a prontidão operacional para missões de salvamento aquático, sem o desvio de função para tarefas de zeladoria especializada.

10.2. Sob a ótica da economicidade e da gestão de recursos materiais e financeiros, a terceirização apresenta vantagens significativas. A contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, eliminando a necessidade de o órgão público realizar múltiplas licitações para a compra, gestão de estoque e armazenamento de produtos químicos e maquinários.

10.3. Além disso, a manutenção técnica e regular — incluindo a conservação da casa de bombas, sistema de filtragem e controle rigoroso dos parâmetros físico-químicos da água — atua de forma preventiva. Essa prevenção evita a deterioração precoce do patrimônio público e os altos custos associados à substituição de equipamentos danificados ou à recuperação estrutural da piscina.

10.4. Dessa forma, os principais resultados pretendidos com a contratação podem ser resumidos nos seguintes pontos:

I - Otimização dos Recursos Humanos: Direcionamento exclusivo do efetivo militar para as atividades operacionais e de salvamento, evitando o desvio de função.

II - Economicidade e Gestão Material: Redução de custos administrativos e operacionais, uma vez que a empresa contratada fornecerá todos os insumos, materiais de limpeza e equipamentos automatizados.

III - Preservação do Patrimônio Público: Aumento da vida útil dos equipamentos da casa de máquinas e da estrutura da piscina por meio de manutenções preventivas e tratamento químico adequado.

IV - Garantia de Saúde e Segurança: Prevenção da proliferação de micro-organismos patogênicos, assegurando um ambiente salubre para o treinamento diário da tropa, mitigando riscos de afastamentos médicos.

10.5. Prontidão Operacional Ininterrupta: Execução dos serviços no período noturno (das 20h às 5h), garantindo que o Parque Aquático esteja liberado e em perfeitas condições para as instruções matinais, sem interrupção da rotina da corporação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (ART. 18, §1º, INCISO X)

11.1. Para a contratação dos serviços de limpeza e manutenção da piscina do Parque Aquático, informa-se que não existem providências prévias a serem adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) antes da celebração do contrato. A infraestrutura atual do local encontra-se apta e em condições adequadas para o início imediato da prestação dos serviços, não havendo necessidade de adaptações estruturais ou adequações físicas no espaço por parte da Administração.

11.2. Ressalta-se que todas as obrigações operacionais, incluindo o fornecimento de insumos, materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual (EPIs) e a instalação de equipamentos necessários para a limpeza automatizada, ficarão a cargo exclusivo da futura contratada. Dessa forma, o órgão está plenamente preparado para recepcionar a execução do objeto tão logo o instrumento contratual seja assinado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, §1º, INCISO XI)

12.1. Uma análise das necessidades e externalidades da contratação em questão, considerando todos os aspectos do objeto que será contratado — especificamente a prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Parque Aquático do CBMRN, com fornecimento próprio de todos os insumos e equipamentos necessários —, permite concluir que não existem outras contratações dentro do Corpo de Bombeiros Militar - RN que possam ser diretamente afetadas ou que possam influenciar a execução da contratação atual.

12.2. Trata-se de um serviço autossuficiente e independente, executado fora do horário de expediente (das 20h às 5h) e sem dedicação exclusiva de mão de obra, que já engloba integralmente todas as rotinas de conservação da casa de bombas, filtragem, aspiração e análises químicas e bacteriológicas da água, não havendo, portanto, nenhum vínculo de dependência, subordinação ou interdependência com outros contratos vigentes ou futuros da instituição para o seu pleno e regular funcionamento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (ART. 18, §1º, INCISO XII)

13.1. No presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais negativos relacionados à contratação de empresa especializada para a limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Parque Aquático do CBMRN. A natureza dos serviços, que envolve rotinas padronizadas de conservação da casa de bombas, filtragem da água, aspiração e controle físico-químico diário, caracteriza-se como uma atividade de impacto ambiental irrelevante e insignificante, restrita às dependências do quartel.

13.2. Ademais, os potenciais impactos associados ao manuseio de produtos químicos para o tratamento da água são plenamente mitigados pela expertise técnica exigida da contratada. A empresa será responsável por fornecer todos os insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo a guarda em local apropriado e a aplicação correta dos materiais. Dessa forma, considera-se suficiente o tratamento ordinário e preventivo presumidamente já realizado pelo particular contratado, que deve seguir as normas de segurança e ambientais vigentes no exercício de sua atividade econômica.

13.3. Por fim, as práticas exigidas no termo de referência, como a retrolavagem dos filtros, a verificação constante do funcionamento das bombas e a instalação de equipamentos para limpeza automatizada, promovem o uso racional da água e a eficiência energética. Sendo assim, a contratação atesta a ausência de riscos ecológicos significativos, garantindo a conservação adequada do patrimônio público sem gerar passivos ambientais para a Administração.

13.4.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

14.1. Por todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de Limpeza e manutenção da piscina do Parque Aquático do CBMRN através de licitação.

14.2. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de ser um produto de uso comum, com diversos fornecedores espalhados por todo o país, permite com que esta equipe declare essa licitação viável, sem restrições.

14.5. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

14.7. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

14.9. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

14.11. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

14.13. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

14.15. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a manutenção, tratamento e limpeza do Parque Aquático do CBMRN é plenamente adequada, justificada e necessária. A terceirização garante a conservação do patrimônio público, a salubridade da água para os treinamentos militares e a otimização dos recursos humanos da corporação, que poderão focar em suas atividades-fim

14.16. Da análise das soluções possíveis, verificou-se que a aquisição se configura como a melhor opção, por ser um equipamento de uso diário e fundamental ao exercício das diversas atividades da corporação.

14.18. A opção por item único e a exigência de execução no período noturno demonstram o alinhamento da contratação com as necessidades operacionais e os princípios da eficiência e economicidade. Assim, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação

15. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12527/2011

15.1. Nos termos da Lei n.º 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

Natal, na data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

RENNÊ **WILLER** REIS - 2º TEN QOEM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)

THÁCIO **PIMENTA** DE ALMEIDA MEDEIROS - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)

LUIZ FELIPE **ALCÂNTARA** DO NASCIMENTO - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)

NILSON SOARES DE **QUEIROGA** FILHO - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, Soldado QPBM**, em 20/10/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNE WILLER REIS, 2º Tenente QOEM BM**, em 20/10/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS, Cabo QPBM**, em 20/10/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44894818** e o código CRC **E98EAF59**.